



PUBLICADO

Jornal: O Bandeirante
Edição: 918 PG: 11
Data: 28.01.12
M. Del. P. Novas
Rúbrica

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

LEI N.º 1.076/2012

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA QUE O MUNICÍPIO DE CANTAGALO PROMOVA CONVÊNIO COM O HOSPITAL DE CANTAGALO CONFORME ATRIBUIÇÃO DA PRESENTE LEI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Cantagalo autorizado a celebrar convênio com o Hospital de Cantagalo, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ com o nº 29.236.841/0001-84, tendo como objeto a mútua colaboração entre as partes convenientes, visando à assistência à Municipalidade, resguardando os princípios e diretrizes norteadoras do SUS, conforme estabelecido nos arts. 244, 245, inciso III, alínea "a", 247, e seguintes, da Lei Orgânica do Município c/c arts. 7 e 25, da Lei 8.080/90 c/c art. 196/200 da Constituição Federal.

Art. 2º - Assinado o convênio que trata o artigo anterior, o Fundo Municipal de Saúde deverá remeter uma cópia do mesmo ao Poder Legislativo, para o acompanhamento e arquivamento.

Art. 3º - Fica o Município de Cantagalo autorizado a subvencionar mensalmente o Hospital de Cantagalo com a importância de **R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)**, como parcela do convênio, perfazendo um valor total no ano de **R\$ 1.740.000,00 (um milhão e setecentos e quarenta mil reais)**.

Art. 4º - O Hospital de Cantagalo cederá instalações e contratará Profissionais de nível Superior e Técnico da área de Saúde para o atendimento à população.

Art. 5º - O Hospital de Cantagalo deverá prestar contas dos valores pecuniários que lhe forem repassados pelo Município, através do Fundo Municipal de Saúde, na forma estabelecida no convênio a ser firmado.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, através do **Programa de Trabalho 1040-10.302.4003.2.033 – Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00.00**

Art. 7º - Não obstante as razões descritas no artigo anterior, às exigências do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estão satisfeitas, face à existência de adequação orçamentária específica para a realização das despesas decorrentes da presente Lei.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 (dois) de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de janeiro de 2012.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º
Art. 2º
Art. 3º
Art. 4º
Art. 5º
Art. 6º
Art. 7º

Art. 8º
Art. 9º
Art. 10º
Art. 11º
Art. 12º
Art. 13º
Art. 14º
Art. 15º
Art. 16º
Art. 17º
Art. 18º
Art. 19º
Art. 20º
Art. 21º
Art. 22º
Art. 23º
Art. 24º
Art. 25º
Art. 26º
Art. 27º
Art. 28º
Art. 29º
Art. 30º
Art. 31º
Art. 32º
Art. 33º
Art. 34º
Art. 35º
Art. 36º
Art. 37º
Art. 38º
Art. 39º
Art. 40º
Art. 41º
Art. 42º
Art. 43º
Art. 44º
Art. 45º
Art. 46º
Art. 47º
Art. 48º
Art. 49º
Art. 50º
Art. 51º
Art. 52º
Art. 53º
Art. 54º
Art. 55º
Art. 56º
Art. 57º
Art. 58º
Art. 59º
Art. 60º
Art. 61º
Art. 62º
Art. 63º
Art. 64º
Art. 65º
Art. 66º
Art. 67º
Art. 68º
Art. 69º
Art. 70º
Art. 71º
Art. 72º
Art. 73º
Art. 74º
Art. 75º
Art. 76º
Art. 77º
Art. 78º
Art. 79º
Art. 80º
Art. 81º
Art. 82º
Art. 83º
Art. 84º
Art. 85º
Art. 86º
Art. 87º
Art. 88º
Art. 89º
Art. 90º
Art. 91º
Art. 92º
Art. 93º
Art. 94º
Art. 95º
Art. 96º
Art. 97º
Art. 98º
Art. 99º
Art. 100º

Parágrafo 1º
Parágrafo 2º
Parágrafo 3º
Parágrafo 4º
Parágrafo 5º
Parágrafo 6º
Parágrafo 7º
Parágrafo 8º
Parágrafo 9º
Parágrafo 10º
Parágrafo 11º
Parágrafo 12º
Parágrafo 13º
Parágrafo 14º
Parágrafo 15º
Parágrafo 16º
Parágrafo 17º
Parágrafo 18º
Parágrafo 19º
Parágrafo 20º
Parágrafo 21º
Parágrafo 22º
Parágrafo 23º
Parágrafo 24º
Parágrafo 25º
Parágrafo 26º
Parágrafo 27º
Parágrafo 28º
Parágrafo 29º
Parágrafo 30º
Parágrafo 31º
Parágrafo 32º
Parágrafo 33º
Parágrafo 34º
Parágrafo 35º
Parágrafo 36º
Parágrafo 37º
Parágrafo 38º
Parágrafo 39º
Parágrafo 40º
Parágrafo 41º
Parágrafo 42º
Parágrafo 43º
Parágrafo 44º
Parágrafo 45º
Parágrafo 46º
Parágrafo 47º
Parágrafo 48º
Parágrafo 49º
Parágrafo 50º
Parágrafo 51º
Parágrafo 52º
Parágrafo 53º
Parágrafo 54º
Parágrafo 55º
Parágrafo 56º
Parágrafo 57º
Parágrafo 58º
Parágrafo 59º
Parágrafo 60º
Parágrafo 61º
Parágrafo 62º
Parágrafo 63º
Parágrafo 64º
Parágrafo 65º
Parágrafo 66º
Parágrafo 67º
Parágrafo 68º
Parágrafo 69º
Parágrafo 70º
Parágrafo 71º
Parágrafo 72º
Parágrafo 73º
Parágrafo 74º
Parágrafo 75º
Parágrafo 76º
Parágrafo 77º
Parágrafo 78º
Parágrafo 79º
Parágrafo 80º
Parágrafo 81º
Parágrafo 82º
Parágrafo 83º
Parágrafo 84º
Parágrafo 85º
Parágrafo 86º
Parágrafo 87º
Parágrafo 88º
Parágrafo 89º
Parágrafo 90º
Parágrafo 91º
Parágrafo 92º
Parágrafo 93º
Parágrafo 94º
Parágrafo 95º
Parágrafo 96º
Parágrafo 97º
Parágrafo 98º
Parágrafo 99º
Parágrafo 100º